



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.850/0001-80

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2021.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Urucuia a Custear as despesas do paciente Thauan Martins Araújo da forma que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA -MG - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Urucuia-MG APROVOU e eusanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo custear as despesas do paciente **THAUAN MARTINS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, filho de José da Conceição Silva Araújo e Enedina Moura Martins Neta, urucuiano, paciente oncológico em tratamento na rede hospitalar do Distrito Federal necessitando de atendimento UTI *home care*, que fornecido pelo Governo do Distrito Federal, desde que o paciente tenha um endereço na sua base geográfica, mas cuja família não tem condições financeiras de custear um aluguel naquela cidade, e o Município de Urucuia não possui condições de fornecer o serviço que o paciente necessita.

Art. 2º. Fica o poder executivo autorizado a custear as despesas de aluguel do paciente que menciona, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), podendo ser reajustado a cada 06 (seis) meses pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme contrato de aluguel anexo.

Art. 3º. Fica autorizado o pagamento de Bolsa Cidadania ao senhor **JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.165.338 e do CPF/MF 308.239.271-72, nos termos da Lei Municipal 684 de 22 de novembro de 2019.

Parágrafo Único. A contraprestação de que trata o art. 4º da Lei Municipal 684 de 22 de novembro de 2019, será realizada pelo acompanhamento do paciente Thauan Martins Araújo em tempo integral.

“Urucuia no Caminho Certo”
Administração: 2021/2024

e-mail: administracao@urucuia.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP: 38.649-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.850/0001-80

Ar. 4º. Os valores de que tratam os artigos 2º e 3º serão depositados mensalmente, sempre na mesma data em conta bancária de titularidade do senhor **JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA ARAÚJO**, o qual prestará contas mensalmente, mediante a apresentação e recibos de pagamento de aluguel, água e energia.

Art. 5º. O benefício de que trata essa lei deverá ser oferecido ao paciente enquanto ele necessitar de UTI *home care* sendo dado o prazo de 30 (trinta) dias para a suspensão dos benefícios, em caso de alta ou de falecimento do paciente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Urucua-MG, 12 de maio de 2021.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI

Prefeito Municipal

*Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal*

*“Urucua no Caminho Certo”
Administração: 2021/2024*

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP: 38.649-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS